



PROJETO DE LEI PL./0264.1/2020

Altera a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992 e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, os seguintes inciso e parágrafo:

“Art. 2º

V - a implantação de agroflorestas.

§ 3º As agroflorestas consistem no plantio, na mesma área, de acordo com critérios e princípios da agroecologia, de árvores variadas nativas da vegetação local em consórcio com árvores frutíferas e outras culturas baixas, contribuindo para a preservação e o desenvolvimento sustentável das regiões desmatadas, com a utilização mais eficiente dos recursos naturais como solo, água e energia.”

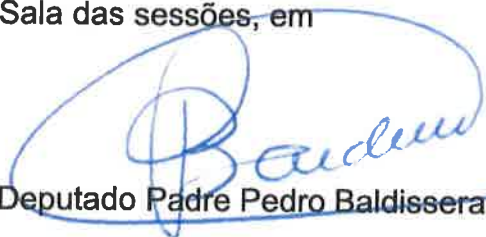
Art. 2º Fica acrescido ao art. 19 da lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, o seguinte inciso:

“ Art. 19

V - parcerias com agricultores e pecuaristas para a implantação de agroflorestas em áreas rurais desmatadas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em


Deputado Padre Pedro Baldissera

Ao Expediente da Mesa

Em 12/08/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no Expediente	051º	Sessão de	12/08/2020
As Comissões de:	5) Justiça		
	01) Agricultura		
	02) Meio Ambiente		
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição, que acrescenta inciso V e § 3º no art. 2º, e inciso V no art. 19 da lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que “Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural e dá outras providências”, de procedência do saudoso e aguerrido Deputado Idelvino Furlanetto, é prever e conceituar agrofloresta, recepcionando, concomitantemente, um alvissareiro Programa de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (Prosaf), similar à matéria legislativa federal (PL nº 6.529/2019), que cria um marco regulatório para a promoção da agroecologia no País, tramitando na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Pedro Uczai.

Não temos dúvida de que esta proposta de alteração da Lei nº 8.676/92, que ora apresentamos, é necessária para, legalmente, abrigar uma política pública inovadora e necessária. Afinal, a atividade de agroflorestas auxilia fundamentalmente na manutenção dos ecossistemas, sendo uma forma de sustentação de famílias, em especial aquelas em situação de interesse social, mantendo o agricultor no contexto rural. Porém, é importante destacar que recuperação de áreas de conservação, segundo a concepção aqui delineada, também pode ser uma realidade para grandes propriedades.

E justamente, por esta vertente semeada de inovação, apresentamos uma conceituação mais ampliada e ensejadora de um programa adequado à uma esperada política de agricultura.

Os sistemas com base agroflorestais (SAFs) podem ser definidos como sistemas de usos da terra e de tecnologias onde as plantas lenhosas perenes (árvores, arbustos, palmeiras, bambus etc.) são deliberadamente utilizadas na mesma unidade de manejo dos cultivos agrícolas e/ou animais de alguma forma com arranjo espacial ou sequência temporal. Nos SAFs existem ambas as interações, ecológicas e econômicas, entre os diferentes componentes.

Partindo deste entendimento, podemos colocar que os SAFs estão fundamentados nas interações ecológicas, econômicas e sociais existentes num sistema de produção. Não por menos que hoje os SAFs representam a mais nova fronteira no avanço das pesquisas e da própria agricultura.



De todo modo, a proposta, que hora submeto à apreciação dos senhores e das senhoras parlamentares, trata de estabelecer um programa que busque promover a segurança alimentar, a viabilidade econômica dos produtores e a transição para uma agricultura resiliente à mudança do clima. Os SAFs maximizam o uso da energia solar, otimizam a eficiência do uso da água, minimizam a perda de solo por erosão e as perdas de nutrientes pelo sistema. Além disso, entendemos que a proposta busca permanentemente por práticas agrícolas diversificadas, geradoras de serviços ambientais e formadoras de paisagens integradas do espaço rural-urbano.

Além do mais, a integração de árvores, culturas agrícolas, e/ou animais em um SAFs, tem o potencial para melhorar as condições do solo, a qualidade da água, aumentar a biodiversidade e sequestrar carbono. Dito com outras palavras, implantação de agroflorestas é, precisamente, capacitar a manutenção de bons níveis de produção em curto, médio e longo prazo, e de produzir de forma ambientalmente sustentável. Em linhas gerais, o SAFs desempenha cinco papéis na conservação da biodiversidade:

- 1) fornece habitat para espécies que podem tolerar certo nível de distúrbio;
- 2) ajuda a preservar o germoplasma de espécies sensíveis;
- 3) colabora com a redução da taxa de conversão de habitat natural por fornecer uma maior produtividade, sustentabilidade, alternativa ao sistema tradicional de agricultura onde deve haver a limpeza do habitat natural;
- 4) fornece conectividade por criar corredores entre habitat remanescentes, o que deve suportar a integridade destes remanescentes e a conservação de áreas de flora e fauna sensíveis; e
- 5) viabiliza a conservação da diversidade biológica pelo fornecimento de outros serviços ecossistêmicos, tal como o controle de erosão e recarga.

Pensando com espírito de sustentabilidade ambiental, importante colocar que o processo de implantação de agroflorestas tem sua função socioeconômica, ou seja, aumenta a rentabilidade líquida da propriedade pela possibilidade de elevar a produtividade agrícola e/ou florestal e reduzir os custos de produção, por meio da menor necessidade de tratamentos como controle fitossanitário, adubação e irrigação; e de melhorar as condições de trabalho (sombreamento) e de alimentação do produtor rural. Assim, a proposta do SAFs traz consigo uma mudança



das mais profundas na sociedade e no meio ao propor transformações no sistema de produção, no modo como estes opera e como se relaciona com o entorno.

Por estas razões submeto o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, contando com o apoio dos (as) ilustres Pares desta Casa Legislativa, para a suas diligentes, colaborativas e conseguinte aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado Padre Pedro Baldissera